

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 156ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18.406 - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22
Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), CEP 01448-000, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS POR



ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21.300 - CNPJ/MF nº 06.082.980/0001-03
Rua Dias Ferreira, nº 190, 3º andar, sala 301 (parte), Rio de Janeiro - RJ

CÓDIGO ISIN Nº BRRBRACRI4F4

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRI FEITA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AAsf(bra)"
REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRI/2017/026 EM 10 DE OUTUBRO DE 2017

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**") e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 ("**Bradesco BBI**") e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BB-BI, os "**Coordenadores**", nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), em conjunto com a Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco Daycoval S.A., Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A, Banco Fator S.A., CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, Easynvest - Título Corretora de Valores S.A., Geração Futuro Corretora de Valores S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, Itaú Corretora de Valores S.A., Itaú Unibanco S.A., Mirae Asset Wealth Management (Brazil) CCTVM Ltda., Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A., Spinelli S.A. - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio e Votorantim Asset Management DTVM Ltda. ("**Instituições Participantes**"), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, comunicam, nesta data, o início da emissão pública de 300.000 (trezentos mil) certificados de recebíveis imobiliários da 156ª série da 1ª emissão da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 18406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.157.648 ("**Oferta**", "**Emissão**" e "**Emissora**" ou "**Securizadora**", respectivamente), todos nominativos e escriturais ("**CRI**"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 2 de outubro de 2017 ("**Data de Emissão dos CRI**"), o total de:

R\$300.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

A Oferta será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Instrução CVM 414**"). Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo (abaixo definido) ou no Termo de Securitização (abaixo definido).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1.1. A Emissão e a Oferta foram autorizadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 30 de junho de 2017, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 19 de julho de 2017 sob o nº 333.238/17-5. **1.2. Termo de Securitização:**

1.2.1. A Emissão é regulada pelo "**Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 156ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização**" ("**Termo de Securitização**" ou "**Termo**"), que foi celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, contato Nathalia Machado Loureiro, com **telefone:** (21) 3385-4046, **site:** <http://www.pentagonotruster.com.br/> e **e-mail:** operacional@pentagonotruster.com.br, na qualidade de agente fiduciário da Oferta ("**Agente Fiduciário**"), em 26 de setembro de 2017.

2. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários vinculados aos CRI são representados por 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário ("**CCI**") emitida pela BSC Shopping Center S.A., sociedade anônima



com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, sala 301 (parte), Leblon, CEP 22.431-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.556.724/0001-77 (“**BSC**” ou “**Cedente**”) e consiste nos direitos de crédito decorrentes das 300.000 (trezentas mil) debêntures de emissão da Aliansce Shopping Centers S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, 3º andar, sala 301 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.980/0001-03 (“**Devedora**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfaria a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, para Colocação Privada, da Aliansce Shopping Centers S.A.*” firmado em 21 de agosto de 2017, conforme aditado em 26 de setembro de 2017 (“**Debêntures**” e “**Escritura de Emissão de Debêntures**”, respectivamente), bem como de todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, mas sem se limitar, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures (“**Créditos Imobiliários**”).

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRI

3.1. Valor Nominal Unitário dos CRI: 3.1.1. Os CRI têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão dos CRI. **3.2. Número de Série: 3.2.1.** A Emissão representa a 156ª série da 1ª Emissão de CRI da Emissora (“**Série**”). **3.3. Quantidade de CRI: 3.3.1.** Foram emitidos 300.000 (trezentos mil) CRI, conforme decidido de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”). **3.3.2.** A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora optou por não aumentar a quantidade de CRI originalmente ofertada em 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“**Opção de Lote Adicional**”). Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optou não por distribuir um lote suplementar de CRI de 7,8527% (sete inteiros e oito mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimos por cento) à quantidade dos CRI originalmente ofertados (“**Opção de Lote Suplementar**”). **3.3.2.1. Roadshow e Procedimento de Bookbuilding:** Após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRI e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder utilizou em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **3.3.2.2.** A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação deste Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder conduziu o Procedimento de *Bookbuilding*, para definição (i) da taxa de juros aplicável à Remuneração dos CRI; e (ii) do exercício ou não da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional. **3.4. Valor Total da Emissão: 3.4.1.** O valor total da Emissão (“**Valor Total da Emissão**”) é de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRI, observado que oferta base correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) poderia ter sido acrescida de R\$83.558.000,00 (oitenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil de reais) em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou do exercício total ou parcial Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.3.2. acima, observado o valor máximo da Oferta dos CRI de R\$383.558.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil de reais); **3.5. Forma: 3.5.1.** Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pelo segmento CETIP UTVM da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3 - Segmento CETIP UTVM**” e “**B3**”, respectivamente) quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou o extrato da conta dos CRI a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRI com base nas informações prestadas pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso. **3.6. Prazo e Data de Vencimento: 3.6.1.** Os CRI têm prazo de amortização de 2.011 (dois mil e onze) dias contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 5 de abril de 2023 (“**Data de Vencimento dos CRI**”), observadas as hipóteses de regate antecipado e vencimento antecipado previstas no Termo de Securitização. **3.7. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: 3.7.1.** Os CRI serão depositados para distribuição (i) no mercado primário por meio do (i) MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM e do (ii) DDA, sistema de distribuição de ativos em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM; e (ii) no mercado secundário, por meio do (a) Sistema CETIP 21 (“**CETIP 21**”), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM; e do (b) PUMA Trading System (“**PUMA**”), administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, e distribuídos com a intermediação dos Coordenadores e das Instituições Participantes, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e do Contrato de Distribuição. **3.8. Colocação e Plano de Distribuição: 3.8.1.** Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRI aos Investidores sob regime de garantia firme de colocação (“**Garantia Firme**”), limitada ao montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ou seja, o valor da oferta base, e será prestada de forma de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, na seguinte proporção: (i) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Líder; (ii) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o BB-BI; e (iii) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Bradesco BBI, a partir (a) da concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) da divulgação deste Anúncio de Início; ou (c) da disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores (“**Data de Início da Oferta**”), o que ocorrer por último. A distribuição pública dos CRI será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, observado o plano de distribuição descrito no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 156ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*”, a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora, a Boulevard Shopping e a Cedente (“**Contrato de Distribuição**”). A oferta dos CRI oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar seria conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação. **3.8.1.1.** A Garantia Firme será prestada proporcionalmente pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, (i) desde que e somente se satisfizessem todas as Condições Precedentes previstas na Cláusula III do Contrato de Distribuição; e (ii) se até a Data de Integralização existir algum saldo remanescente de CRI não subscrito ou colocado, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração objeto do Procedimento de *Bookbuilding*, a saber, 101,00% (cento e um por cento) da Taxa DI. A transferência, à Emissora, dos valores relacionados ao exercício da Garantia Firme será realizada pelos Coordenadores na Data de Integralização de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM para liquidação da Oferta. **3.8.2.** O prazo máximo para colocação dos CRI é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”), o que ocorrer primeiro (“**Prazo Máximo de Colocação**”). **3.8.3.** Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRI, foi considerado,



como “Período de Reserva”, o período compreendido entre os dias 31 de agosto de 2017, inclusive, e 22 de setembro de 2017, inclusive, enquanto o “Período de Reserva para Pessoas Vinculadas” correspondendo ao período compreendido entre os dias 31 de agosto de 2017, inclusive, e 13 de setembro de 2017, inclusive (encerrando-se, portanto, 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva).

3.8.4. Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora, elaborou plano de distribuição dos CRI, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão dos CRI, o qual levou em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Devedora, observado que os Coordenadores deverão assegurar: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores (“Plano de Distribuição”).

3.8.5. Os CRI serão distribuídos publicamente aos Investidores, observado o limite máximo para reserva de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para Investidores Não Institucionais.

3.8.6. Direcionamento da Oferta: Durante o Período de Reserva, os CRI deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: **(i)** 20% (vinte por cento) dos CRI os Investidores Não Institucionais; e **(ii)** 80% (oitenta por cento) dos CRI para os Investidores Institucionais, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

3.8.7. Oferta Não Institucional: Observado o Direcionamento da Oferta, os CRI foram alocados, após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, para Investidores Não Institucionais que realizaram seu Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso.

3.8.7.1. Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva admitidos realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de CRI destinados à Oferta Não Institucional, serão atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados. Conforme não foi apurado, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, demanda superior, não houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas frações de CRI.

3.8.7.2. Caso o total de CRI objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior ao Direcionamento da Oferta previsto para os Investidores Não Institucionais, todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais serão integralmente atendidos, e os CRI remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Não foi atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais e, portanto, os CRI restantes foram direcionados para os Investidores Institucionais.

3.8.7.3. Os Coordenadores mantiveram a quantidade de CRI inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou não elevaram tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, à alocação dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva admitidos de Investidores Não Institucionais, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, o critério de rateio acima referido.

3.8.8. Oferta Institucional: A alocação dos CRI para Investidores Institucionais foi realizada após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi realizado procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva, intenções de investimento e ordens recebidas dentro do Período de Reserva e na data do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Alocação”), e deu-se em conformidade com o Direcionamento da Oferta.

3.8.8.1. Caso o total de CRI constante das intenções de investimento dos Investidores Institucionais excedesse a parcela de CRI direcionada para Investidores Institucionais seriam atendidos as intenções de investimento que indicassem a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicassem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicassem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateados, sendo desconsideradas frações de CRI. Conforme não foi apurado, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, demanda superior, não houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores entre os Investidores Institucionais, sendo desconsideradas frações de CRI.

3.8.8.2. Na hipótese de não ser atingido o montante de CRI destinado aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRI remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais.

3.8.9. Não haverá possibilidade de distribuição parcial dos CRI.

3.8.10. Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta: Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação na Oferta os investidores que sejam **(i)** controladores ou administradores da Emissora, da Devedora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores das Instituições Intermediárias; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços as Instituições Intermediárias; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “i” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”), no procedimento de *Bookbuilding*, com possibilidade de reservas antecipadas e com o limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, conforme previsto na Cláusula 3.5 do Termo de Securitização.

3.8.10.1. As Pessoas Vinculadas puderam realizar reservas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

3.8.10.2. As reservas das Pessoas Vinculadas e dos Investidores Não Institucionais foram realizadas por meio do recebimento de Pedidos de Reserva irrevogáveis e irretiráveis, exceto quanto à suspensão e ao cancelamento da Oferta, quanto à alteração ou modificação das circunstâncias e revogação da Oferta e nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

3.8.10.3. As Pessoas Vinculadas estão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Prospecto Definitivo, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

3.8.10.4. Não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de CRI ofertada, e, portanto, foi permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, Pessoas Vinculadas admitidas nos termos acima estão sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.

3.8.11. Após o encerramento da Oferta, os Coordenadores deverão divulgar o Anúncio de Encerramento, nos termos da legislação aplicável.

3.8.12. A Emissora contratou o Formador de Mercado, com interveniência anuência da Devedora, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRI, em plataformas administradas pela B3 e pela B3 - Segmento CETIP UTVM, na forma e conforme as disposições da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme em vigor, do Manual de Normas para o Formador de Mercado (conforme em vigor editado pela B3 e pela B3 - Segmento CETIP UTVM), do Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, e alterações posteriores, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRI no mercado secundário.

3.8.13. Não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRI no âmbito da Oferta.

3.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:

3.9.1. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, em uma única



data, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data que ocorrer a subscrição e integralização dos CRI (“Data de Integralização” e “Preço de Integralização”, respectivamente). **3.9.1.1.** O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTMV: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora previsto nas Cláusulas 4.3 e seguintes do Termo de Securitização. **3.9.2.** A integralização dos CRI será realizada via B3 e/ou B3 - Segmento CETIP UTMV e os recursos serão depositados na Conta Centralizadora. **3.9.3.** Na Data de Integralização, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRI a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores e pelas Instituições Participantes, conforme o caso, por meio de sua conta na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTMV, observados os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTMV. **3.10. Atualização Monetária e Remuneração:** **3.10.1.** Não haverá atualização monetária para os CRI. **3.10.2. Remuneração dos CRI:** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI incidirão juros remuneratórios correspondentes a 101,00% (cento e um por cento), definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRI”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. **3.10.3.** O cálculo da Remuneração dos CRI obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde}$$

- J** = valor da Remuneração dos CRI devida no final de cada Período de Capitalização dos CRI, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe** = Valor Nominal Unitário dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = Fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI}), \text{ onde}$$

- Fator DI** = Produtório das Taxas DI desde a Data de Integralização dos CRI ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, inclusive, até à data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \frac{p}{100} \times \text{TDI}_k \right), \text{ onde:}$$

- n** = Número total de Taxas DI consideradas desde a Data de Integralização de CRI ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro;
- p** = Percentual equivalente a 101,00 (cento e um inteiros);
- TDI_k** = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

- k** = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;
- DI_k** = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTMV utilizada com 2 (duas) casas decimais, desde 4 (quatro) Dias Úteis anteriores à Data de Integralização ou em 4 (quatro) Dias Úteis anteriores à Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até 4 (quatro) Dias Úteis anteriores a data de cálculo, exclusive.

Observações: O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo. Para fins de cálculo da Remuneração dos CRI define-se “Período de Capitalização dos CRI” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos CRI, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRI, ou nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI indicadas na tabela constante do Anexo II, no mês de pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRI, e termina nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI indicadas na tabela constante do Anexo II, no mês do próximo pagamento da Remuneração dos CRI. Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRI o “Fator Juros” será calculado até a Data de Vencimento dos CRI, no respectivo mês de pagamento. **3.10.3.1. Indisponibilidade Temporária da Taxa DI:** Observado o disposto na Cláusula 5.1.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDI_k” a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas compensações entre a Emissora e os Titulares de CRI, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

3.10.3.2. Indisponibilidade da Taxa DI: Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal ou judicial de aplicação da Taxa DI aos CRI, será utilizada, em sua substituição, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado em operações similares. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será utilizada então a Taxa SELIC, sendo que na falta da Taxa SELIC (“Evento de Ausência da Taxa DI”) a Emissora deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo), para que os Titulares de CRI definam, por aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação que estiverem presentes na Assembleia, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, e de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de Remuneração dos CRI, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita os parâmetros utilizados em operações similares vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI, será utilizado, para apuração da Remuneração dos CRI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRI quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração dos CRI.

3.10.3.3. Caso a Devedora não concorde com a taxa substitutiva definida na Assembleia Geral na forma da Cláusula 5.1.5 acima e/ou não haja quórum para deliberar sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRI, a Devedora deverá promover o Resgate Antecipado Total das Debêntures, em conformidade com a Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão de Debêntures.

3.10.3.4. O saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI, será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento dos CRI, ou seja, em 5 de abril de 2023, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AMI = (VN_i \times Ta_i), \text{ onde:}$$

- AMI** = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe** = conforme definido no item 5.1.3 acima;
- Tai** = 100,0000% (cem por cento).



3.10.3.5. O pagamento efetivo da Remuneração dos CRI será feito semestralmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 4 de abril de 2018, em cada uma das datas de pagamento estabelecidas no Anexo II do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de resgate antecipado obrigatório, amortização extraordinária e vencimento antecipado, previstas no Termo de Securitização (cada uma, uma **"Data de Pagamento da Remuneração dos CRI"**), conforme fórmula a seguir:

$$PMTi = J, \text{ onde}$$

PMTi = Pagamento referente ao mês i, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J = conforme definido na Cláusula 5.1.3 acima.

Para o último pagamento, na data de vencimento dos CRI:

$$PMTi = J + AMi, \text{ onde:}$$

AMi = conforme definido no item 3.10.3.4 acima.

J = conforme definido no item 3.10.3 acima.

3.10.3.6. Farão jus aos pagamentos relativos aos CRI aqueles que sejam titulares de CRI ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI. **3.11. Resgate Facultativo e/ou Amortização Extraordinária:** Os CRI não

poderão ser resgatados antes do prazo de liquidação nem serão amortizados extraordinariamente, de forma facultativa ou compulsória, parcial ou totalmente, sob qualquer hipótese, exceto nas Hipóteses de Resgate Antecipado Total. **3.12. Resgate**

Antecipado Total: 3.12.1. A Emissora realizará o resgate antecipado total dos CRI (**"Resgate Antecipado Total"**), caso a

Devedora realize o resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3 e seguintes da Escritura de Emissão de

Debêntures, nas seguintes hipóteses (**"Hipóteses de Resgate Antecipado Total"**): (i) ocorrência de Evento de Ausência de

Taxa DI, em que a Devedora não concorde com a taxa substitutiva informada pela Emissora, na forma da Cláusula 5.4.5 da

Escritura de Emissão de Debêntures e/ou não haja quórum para deliberar sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRI;

(ii) ocorrência de qualquer das Reorganizações Sociárias que implique em redução do rating da Devedora, em que os

Titulares dos CRI conforme deliberação em assembleia geral convocada pela Emissora não manifestem ou não sejam

anuentes com a referida operação, nos termos do item (iii) da Cláusula 7.3.1 da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) caso

o registro dos termos de liberação das Alienações Fiduciárias de Imóveis e demais registros e averbações/registros relacionados

existentes sobre a fração ideal de (iii.a) 24% (vinte e quatro por cento)% do Imóvel Bangu objeto do AV-1. e AV-2 da matrícula do

Imóvel Garantia Bangu; e (iii.b) 70% (setenta por cento) da hipoteca de 1º grau em favor do Banco Bradesco S.A. e demais registros

e averbações/registros a ela relacionados atualmente incidente sobre a fração ideal de 100% (cem por cento) das matrículas que

compõem o Imóvel Garantia BH, com exceção da matrícula nº 103.838 do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, cujo

percentual atualmente onerado em favor do Banco Bradesco S.A. é de 2,89588%, conforme AV-2 de cada uma das respectivas matrículas

do Imóvel Garantia BH, não seja efetivado no prazo constante da Cláusula 3.1 e seus subitens dos Contratos de Alienação Fiduciária

de Imóvel; (iv) caso o termo de liberação necessário à liberação de, no mínimo, 24% (vinte e quatro por cento) dos direitos

creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária Bangu não seja registrado nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos

da Cidade do Estado do Rio de Janeiro, RJ e da Cidade de São Paulo, SP competentes em até 30 (trinta) dias contados da Data

de Integralização; e (v) caso não tenha sido efetivado o registro de qualquer dos referidos Contratos de Alienação Fiduciária

de Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competentes, ou a qualquer momento seja verificada a impossibilidade do

registro de quaisquer das Alienações Fiduciárias de Imóvel conforme decisão judicial final da qual não caiba recurso, nos

prazos e termos da Cláusula 3.1.3.3 dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel. **3.12.2.** Em até 30 (trinta) dias após

a ocorrência de uma das Hipóteses de Resgate Antecipado Total estabelecidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 6.3.1

da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures nos

termos da Cláusula 6.3.4 da Escritura de Emissão de Debêntures e, conseqüentemente, mediante o Resgate Antecipado

Total das Debêntures realizado pela Devedora, a Emissora realizará o resgate antecipado total dos CRI. **3.13. Vencimento**

Antecipado: 3.13.1. Vencimento Antecipado Automático: A Emissora declarará o vencimento antecipado dos CRI e

exigirá da Devedora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o imediato e

integral pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de

Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, imediatamente anterior até a data do efetivo

pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos, conforme

previstos no Termo de Securitização (**"Montante Devido Antecipadamente"**), na data que tomar ciência da ocorrência das

hipóteses descritas na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização (**"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"**).

3.13.2. Vencimentos Antecipado Não Automático: Adicionalmente, tão logo a Emissora tome ciência dos eventos descritos na

Cláusula 6.8 do Termo de Securitização, não sanados no prazo de cura, deverá adotar as providências previstas na Cláusula 6.10 do Termo de

Securitização (**"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"**). **3.13.3.** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de

Vencimento Antecipado Não-Automático, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua

ciência sobre tal evento. Caso (i) a referida Assembleia Geral não seja instalada nem em primeira, nem em segunda convocação;

ou (ii) a referida Assembleia Geral seja instalada (a) em primeira convocação, e os Titulares de CRI representando, no mínimo, 50%

(cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação; ou (b) em segunda convocação, e os Titulares de CRI representando, no

mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que estes representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI

em Circulação, exceto se exigido quórum superior conforme a legislação aplicável, decidam pela declaração do vencimento

antecipado das Debêntures, a Emissora deverá formalizar uma ata de assembleia geral de debenturistas aprovando a declaração do

vencimento antecipado de todas as obrigações da Devedora constantes da Escritura de Emissão de Debêntures e, conseqüentemente

dos CRI, sendo que a Devedora deverá pagar o Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do

recebimento de comunicação enviada pela Emissora nesse sentido, que deverá ser enviada no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis

contados da data da referida Assembleia Geral de Titulares de CRI (**"Prazo para Pagamento Antecipado"**). **3.13.4.** Na hipótese de

vencimento antecipado na forma das Cláusulas 6.5.1, 6.5.2 e 6.7 do Termo de Securitização, a Emissora declarará o vencimento antecipado

dos CRI, nos termos indicados no Termo de Securitização, devendo ser entregue notificação neste sentido pela Emissora à Devedora, à B3

e à B3 - Segmento CETIP UTVM, imediatamente após a declaração de vencimento antecipado. **3.13.5.** Caso o resgate dos CRI não ocorra

na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Montante Devido

Antecipadamente, incidentes desde a data em que tais valores seriam devidos até a data de seu efetivo pagamento.

3.13.6. Caso seja decretado o vencimento antecipado das Debêntures, e conseqüentemente, dos CRI, após o recebimento do

Montante Devido Antecipadamente, a Emissora efetuará o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, acrescido da

Remuneração, dos Encargos Moratórios (se houver), bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos,

calculados pro rata temporis até a data do pagamento dos CRI declarados vencidos antecipadamente. O pagamento

acima referido será realizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (inclusive) contados do recebimento do Montante

Devido Antecipadamente a serem pagos pela Devedora, na forma e prazos previstos na Escritura de Emissão de

Debêntures. Caso a Emissora, tendo recebido os Créditos Imobiliários, não realize o referido pagamento no

prazo acima estipulado, fora do ambiente da B3 ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, o Agente Fiduciário

deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula Nona do Termo de



Securitização. **3.13.7.** A Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a, tão logo tenham conhecimento de qualquer dos eventos acima, comunicar imediatamente a outra parte. **3.13.8.** Caso o pagamento previsto na Cláusula 3.13.6 acima seja realizado por meio da B3 ou da B3 - Segmento CETIP UTMV, estas devem ser comunicadas imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações. **3.14. Multa e Juros Moratórios: 3.14.1.** Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI, os débitos em atraso vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, bem como de multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **3.15. Destinação de Recursos: 3.15.1.** Os valores oriundos da subscrição e integralização dos CRI serão destinados pela Emissora ao pagamento do Valor de Cessão, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão. **3.15.2.** Os recursos recebidos pelo Cedente em virtude do pagamento do Valor de Cessão pela Emissora serão destinados para integralização das Debêntures. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Cedente também será utilizado para a finalidade prevista acima. **3.15.3.** Os recursos obtidos pela Devedora com as Debêntures serão destinados pela Devedora, até 3 de abril de 2023, diretamente ou através de suas subsidiárias, para (i) construção, compra, expansão, manutenção e desenvolvimento de determinados Empreendimentos indicados no Anexo VI do Termo e/ou (ii) aquisição de participação em sociedade de propósito específico com fins imobiliários, nos termos do objeto social da Devedora, conforme identificados no Anexo VI do Termo e/ou (iii) subscrição e integralização de novas cotas de emissão de fundo de investimento imobiliário cujo portfólio seja composto por empreendimentos imobiliários, nos termos do objeto social da Devedora, conforme identificados no Anexo VI do Termo. A destinação dos referidos recursos será comprovada pela Devedora na forma do Anexo V da Escritura de Emissão de Debêntures mediante o envio de recibos de subscrição ou compra de cotas, recibos de adiantamento para futuro aumento de capital ou ata de aumento de capital, comprovantes de pagamento de financiamento notas fiscais ou documentos equivalentes ao Agente Fiduciário, quando assim solicitado, podendo este solicitar à Devedora quaisquer esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários para a comprovação da utilização dos referidos recursos. **3.16. Regime Fiduciário: 3.16.1.** Nos termos previstos do artigo 9º da Lei 9.514 será instituído, pela Emissora regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI, as Garantias e a Conta Centralizadora (“**Regime Fiduciário**”), nos termos da Cláusula Nona do Termo de Securitização. **3.17. Garantias: 3.17.1.** Os CRI contarão com a garantia do Regime Fiduciário e a consequente instituição do patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais (“**Patrimônio Separado**”). Além disso, os pagamentos das Obrigações Garantidas (conforme definido no Prospecto Definitivo) em relação aos Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado contam com as seguintes garantias (“**Garantias**”): (i) alienação fiduciária da fração ideal de 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) (“**Fração Ideal Bangu**”) do imóvel objeto da matrícula nº 17038 a 17179 e 17181 a 17324 do 12º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (“**Imóvel Garantia Bangu**”), onde se localiza o empreendimento comercial denominado “Bangu Shopping”, situado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fonseca, nº 240, bem como o respectivo terreno, com condição suspensiva (“**Empreendimento Garantia Bangu**” e “**Alienação Fiduciária de Imóvel Bangu**”, respectivamente), a ser constituída por meio do “**Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Bangu**”, a ser celebrado entre a Cedente, a Devedora e a Emissora (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Bangu**”); (ii) alienação fiduciária da fração ideal de 70% (setenta por cento) (“**Fração Ideal BH**” em conjunto com a Fração Ideal Bangu, as “**Frações Ideais**”) do imóvel objeto das matrículas 103.611 a 103.659, 103.661 a 103.828, e 103.831 a 103.838 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, Minas Gerais ou do(s) imóvel(is) que resultar(em) da unificação das referidas matrículas (“**Imóvel Garantia BH**”), onde se localiza o empreendimento comercial denominado “BH Shopping”, situado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Avenida dos Andradas, nº 3.000, Santa Efigênia bem como o respectivo terreno, com condição suspensiva (“**Empreendimento Garantia BH**” em conjunto com o Empreendimento Garantia Bangu, os “**Empreendimentos Garantia**” e “**Alienação Fiduciária de Imóvel BH**” em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel Bangu, as “**Alienações Fiduciárias de Imóvel**”, respectivamente), a ser constituída por meio do “**Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - BH**”, a ser celebrado entre a Boulevard Shopping S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Av. dos Andradas, nº 3.000, Santa Efigênia, CEP 30260-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.824.115/0001-02 (“**Boulevard Shopping**”), a Devedora e a Emissora (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel BH**” em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Bangu, os “**Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel**”); (iii) cessão fiduciária de 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela Cedente decorrentes da exploração comercial da área total atual do Empreendimento Garantia Bangu, quais sejam a título exemplificativo, as receitas decorrentes dos aluguéis fixos e variáveis fixados nos contratos de locação celebrados com os lojistas do Empreendimento Garantia Bangu, bem como demais receitas presentes e futuras oriundas da exploração do estacionamento, quiosques, banheiros, merchandising, luvas, outras receitas operacionais e quaisquer receitas advindas de aluguel, bem como exploração das áreas inerentes ao Empreendimento Garantia Bangu, sem considerar eventuais expansões, com condição suspensiva (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis Bangu**”), a ser constituída por meio do “**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - Bangu**” a ser celebrado entre a Cedente, a Devedora e a Emissora (“**Contrato de Cessão Fiduciária Bangu**”); e (iv) cessão fiduciária de todos os frutos, rendimentos, reembolso de capital, remuneração e vantagens que forem atribuídos às ações de emissão da Boulevard Shopping de titularidade da Devedora (“**Ações**”), a qualquer título, inclusive, sem limitação, lucros, dividendos, rendimentos, direitos, vantagens, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma devidos e a qualquer título distribuídos à Devedora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas à Devedora em decorrência da titularidade das Ações, ou a elas relacionadas, com condição suspensiva (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis BH**”), a ser constituída por meio do “**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - BH**” a ser celebrado entre a Boulevard Shopping, a Devedora e a Emissora (“**Contrato de Cessão Fiduciária BH**” em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Bangu, os “**Contratos de Cessão Fiduciária**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Bangu e com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel BH, os “**Contratos de Garantia**”). **3.17.2.** A Alienação Fiduciária de Imóvel Bangu, a Alienação Fiduciária de Imóvel BH e a Cessão Fiduciária de Recebíveis Bangu encontram-se atualmente oneradas a terceiros, sendo certo que a eficácia de referida garantias dos CRI está condicionada, de forma suspensiva, à liberação das onerações existentes em tais garantias na forma e nos prazos estipulados nos respectivos instrumentos de constituição de tais garantias, o que irá ocorrer apenas após a concessão do registro da Oferta pela CVM. **3.18. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: 3.18.1.** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula Décima Primeira do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, deverá assumir imediata e transitória administração do Patrimônio Separado e os Titulares dos CRI deverão decidir, em Assembleia de Titulares de CRI convocada especificamente para este fim, sobre a liquidação do Patrimônio Separado ou sobre a nova administração do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização. **3.19. Locais de Pagamentos: 3.19.1.** Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTMV. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados na B3



e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRI ou de amortização do Valor Nominal Unitário, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora. **3.20. Prorrogação dos Prazos: 3.20.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRI até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. **3.20.2.** Intervalo entre o recebimento dos Créditos Imobiliários e o pagamento dos CRI: fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre a data do efetivo recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e a data do pagamento de suas obrigações referentes aos CRI.

3.21. Atraso no Recebimento de Pagamentos: 3.21.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.20 acima, o não comparecimento do Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item 16 da Cláusula 3.1. do Termo de Securitização.

3.22. Público-Alvo da Oferta: 3.22.1. Os CRI serão distribuídos publicamente aos Investidores, que em conjunto são os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, observado o limite máximo para reserva de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para Investidor Não Institucional. **3.22.1.1. Investidores Institucionais:** Em conjunto (i) investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM 539, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes; (ii) investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. **3.22.1.2. Investidores Não Institucionais:** Os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.

3.23. Declaração de Inadequação de Investimento: 3.23.1. O investimento em CRI não é adequado aos Investidores que:

(i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor de *shopping centers*. **3.24. Publicidade: 3.24.1.** Os fatos e atos relevantes de interesse dos Investidores, bem como as convocações para as respectivas Assembleias de Titulares de CRI, serão realizadas mediante publicação de edital no jornal "DCI" - ou em outro jornal que vier a substituí-lo, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão dos CRI, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

3.24.2. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM. **3.25. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: 3.25.1.** A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta. **3.25.2.** Adicionalmente, mediante solicitação à CVM, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. **3.25.3.** Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. **3.25.4.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento dos CRI, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Retificação**"). Após a divulgação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores e as Instituições Participantes somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições descritas no Anúncio de Retificação. Na hipótese aqui prevista, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada na Oferta, para que tais Investidores confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio. **3.25.5.** Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação. **3.25.6.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400. **3.26. Classificação de Risco: 3.26.1.** A Emissão dos CRI foi submetida à apreciação da Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"), que atribuiu rating definitivo "AAsf(bra)" para os CRI. **3.26.2.** A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Emissão, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM nº 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos titulares de CRI, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento. **3.27. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRI: 3.27.1.** Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo e neste Anúncio de Início, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRI corresponderá um voto na assembleia geral de titulares dos CRI. Os Créditos Imobiliários são garantidos nos termos das Garantias. Os CRI poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.



4. LOCAIS ONDE OS CRI PODEM SER ADQUIRIDOS

Os interessados em adquirir os CRI poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

- **Coordenador Líder**
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, conjuntos 101 e 102, 04538-132, São Paulo - SP
At.: Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
Correio Eletrônico: estruturacao@xpi.com.br // juridicmc@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRI Aliansce - Certificados de Recebíveis Imobiliários da 156ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").
Link para acesso direto ao Anúncio de Início: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRI Aliansce - Certificados de Recebíveis Imobiliários da 156ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" e, então, clicar em "Anúncio de Início").
- **Coordenadores**
BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20031-923, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Mariana Boeing Rubiniak de Araujo
Telefone: (11) 3149-8400
Fax.: (11) 3149-8529
Website: www.bb.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "CRI Aliansce" e em seguida clicar em "Leia o Prospecto Definitivo").
Link para acesso direto ao Anúncio de Início: <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, clicar em clicar em "CRI Aliansce" e então clicar em "Leia o Anúncio de Início").

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, 01451-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Mauro Tukiayama

Telefone: (11) 2169-4554

Fax: (11) 3847-9856

Website: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "CRI", em seguida clicar em "Prospecto Definitivo" ao lado de "CRI Aliansce 2017").

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "CRI", em seguida clicar em "Anúncio de Início" ao lado de "CRI Aliansce 2017").

5. AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

- **Agente Fiduciário e Custodiante**
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 17.343.682/0001-38
At.: Nathalia Machado, Marcelle Motta Santoro e Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
Fax.: (21) 3385-4046
Correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br
Website: <http://www.pentagonotrustee.com.br/>

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no item 10.10 e Anexo VII do Termo de Securitização e no item "Principais Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas pela Emissora para a Oferta - Agente Fiduciário" da seção "Características dos CRI e da Oferta" do Prospecto Definitivo.

ESCRITURADOR

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração dos CRI é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64.

DERIVATIVOS

Não será utilizado qualquer instrumento derivativo seja para alterar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários, seja para fins de proteção do seu valor.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRI, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora, à B3, à B3 - Segmento CETIP UTVM nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório do Coordenador Líder, nos endereços mencionados no item 4 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM e na B3 apenas para consulta.



• **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, São Paulo - SP

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: <http://www.rbcapitalsecuritizadora.com/> (neste *website*, clicar em "Certificados de Recebíveis Imobiliários [CRI]"; depois clicar em "RB Capital Companhia de Securitização"; em seguida clicar na 1ª Emissão da 156ª Série e, então, selecionar em "Documentos da Operação": "Prospecto Definitivo").

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: <http://www.rbcapitalsecuritizadora.com/> (neste *website*, clicar em "Certificados de Recebíveis Imobiliários [CRI]"; depois clicar em "RB Capital Companhia de Securitização"; em seguida clicar na 1ª Emissão da 156ª Série e, então, selecionar em "Documentos da Operação": "Anúncio de Início").

• **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, selecionar o nome da empresa e clicar em "Informações Relevantes"; em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto Definitivo com data mais recente).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, buscar por "RB Capital" no campo disponível, em seguida acessar "RB Capital Companhia de Securitização" e posteriormente clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Anúncio de Início).

• **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM**

Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Alphaville, CEP 06455-030, Barueri - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.cetip.com.br/> (neste *website*, acessar "Comunicados e Documentos", acessar "Prospectos", buscar por "Prospectos do CRI" e "RB Capital Companhia de Securitização" e escolher o Prospecto Definitivo da 156ª Série da 1ª Emissão com data mais recente).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: <https://www.cetip.com.br/> (neste *website*, acessar "Comunicados e Documentos", acessar "Anúncio de Início", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" e escolher o Anúncio de Início da 156ª Série da 1ª Emissão).

• **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "RB Capital Companhia de Securitização", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "download" do "Prospecto de Distribuição Pública" referente à Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 156ª Série da 1ª Emissão de CRI da RB Capital Companhia de Securitização).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "RB Capital Companhia de Securitização", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "download" do "Anúncio de Início" referente à Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 156ª Série da 1ª Emissão de CRI da RB Capital Companhia de Securitização).

7. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

7.1. A Oferta foi registrada perante a CVM em 10 de outubro de 2017, sob o nº CVM/SRE/CRI/2017/026 para os CRI.

Data do início da Oferta: A partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 11 de outubro de 2017.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO DEFINITIVO.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA DEVEDORA, DAS CEDENTES E DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS."

"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA"

São Paulo, 11 de outubro de 2017



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES

